



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 199, DE 2024 (Do Sr. Sanderson)

Susta o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que “Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.”

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-197/2024.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024**

(Do Sr. Ubiratan SANDERSON)

Susta o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que “Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.”

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, fica sustado o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que “Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 7 8 2 3 7 6 3 5 0 0 \* LexEdit

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que tem como objetivo, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, sustar o Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, que “Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica e sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de programas de residência médica e das instituições que os ofertem.”

À revelia das funções legais atribuídas ao Conselho Federal de Medicina pelo Congresso Nacional na Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, em 17 de abril de 2024, o Governo Federal editou o Decreto nº 11.999/2024, alterando substancialmente a composição do Conselho Nacional de Residência Médica (CNRM), que passou a contar com o dobro de representantes do Palácio do Planalto.

Além de usurpar a competência do Congresso Nacional para legislar sobre assunto que foi atribuído ao Conselho Federal de Medicina, e exorbitar o poder regulamentar e os limites da delegação legislativa conferidos pelo poder constituinte originário ao Poder Executivo, o Decreto também possibilita a indicação de membros não-médicos para compor a Comissão Nacional de Residência Médica, situação que piora sobremaneira a qualidade de formação do médico especialista e compromete, por conseguinte, a saúde da população.

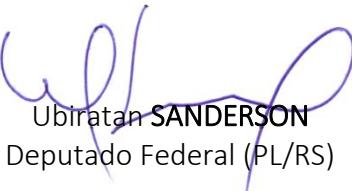
Nesse contexto, inclusive, importante assinalar o posicionamento contrário ao Decreto 11.999, de 17 de abril de 2024, de entidades representativas nacionais como, por exemplo, o Conselho Federal de Medicina (CFM), Federação Nacional dos Médicos (Fenam), Federação Brasileira de Academias Médicas (FBAM), Federação Médica Brasileira (FMB), Academia Nacional de Medicina (ANM), Associação Nacional dos Médicos Residentes (ANMR) e Associação Brasileira de Medicina (AMB).



\* C D 2 4 7 8 2 3 7 6 3 5 0 0 LexEdit

É nesse contexto que, diante da urgência e relevância da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

  
Ubiratan SANDERSON  
Deputado Federal (PL/RS)



\* C D 2 4 7 8 2 3 7 6 3 5 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.999, DE 17  
DE ABRIL DE 2024**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto-11999-17-abril-2024-795515-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**